Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1357/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/15974/2013
PROTOCOLO	**:** 1422192
TIPO DE PROCESSO	**:** CONVÊNIO
ÓRGÃO	**:** FUNDO DE INVESTIMENTOS CULTURAIS DO ESTADO DE MS
JURISDICIONADO	**:** AMERICO FERREIRA CALHEIROS
INTERESSADO	**:** INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DO MS
VALOR	**:** R$ 68.800,00
RELATOR	**:** CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONVÊNIO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSE FINANCEIRO – PLANO DE TRABALHO – CLÁUSULAS NECESSÁRIAS – APLICAÇÃO DOS RECURSOS – HOMOLOGAÇÃO – REGULARIDADE.

É regular a prestação de contas de convênio na qual foram atendidas as condições estipuladas nas cláusulas e os recursos foram devidamente aplicados no objeto previsto conforme o plano de trabalho, de acordo com as determinações legais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 21 de Junho de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, pelo julgamento desta prestação de contas do Convênio nº 20573/2012, firmado entre o Fundo de Investimentos Culturais de Mato Grosso do Sul e o Instituto Histórico e Geográfico de Mato Grosso do Sul.

Campo Grande 21 de Junho de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Tratam os autos da Prestação de Contas do Convênio nº 020573/2012 (peça digital 03) celebrado entre o Fundo de Investimentos Culturais de Mato Grosso do Sul, doravante denominado concedente, neste ato representado pelo Diretor-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul à época, Senhor Américo Ferreira Calheiros, e, de outro lado, doravante denominado convenente, o Instituto Histórico e Geográfico de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 33.120.031/0001-35.

O Convênio nº 020573/2012 tem por objeto a concessão de auxílio financeiro no montante de R$ 68.800,00 (sessenta e oito mil e oitocentos reais) para a execução do Projeto Cultural na área de Literatura, intitulado Série Memória Sul-mato-grossense/2012. O projeto cultural ora apoiado tem por objetivo a publicação da Série Memória Sul-mato-grossense/2012 volumes XII a XXIV, com tiragem de 3.200 (três mil e duzentos) exemplares, com comercialização de 40% (quarenta por cento) da tiragem no valor de R$ 24,00 (vinte e quatro reais).

O Convênio em apreço vigorou da data de sua assinatura, 20 de agosto de 2012, até 31 de dezembro de 2012, conforme Cláusula Décima do Termo de Convênio (f. 08, peça digital 03).

Em análise conclusiva aos documentos que compõem os autos, Análise “ANA - 3ICE - 22880/2015” (peça digital 08), a 3ª Inspetoria de Controle Externo concluiu pela aprovação da prestação de contas do Convênio em comento.

No mesmo sentido, manifestou-se o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer “PAR - MPC - GAB.5 DR.JOAOMJR - 4742/2016” (peça digital 09), opinando favoravelmente à regularidade do Termo de Convênio nº 020573/2012.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator.

Após o exame dos autos, observo que tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas posicionaram-se favoravelmente pela aprovação desta prestação de contas do Convênio nº 020573/2012.

Inicialmente, cumpre registrar que a publicação do extrato do Convênio em imprensa oficial, bem como a remessa da documentação a este Tribunal de Contas foram realizadas dentro do prazo, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do disposto na Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

Quanto à formalização do Instrumento em epígrafe, esta atendeu a todas as exigências legais aplicáveis à matéria, especialmente as prescritas no artigo 116, da Lei nº 8.666/93.

Em relação à execução financeira do Convênio nº 020573/2012, o que se apresenta no processo é que os lançamentos estão de forma correta, como demonstra o quadro a seguir:

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
Notas de Empenho	68.800,00
Ordens Bancárias	68.800,00
Aplicações Bancárias	274,03
Total de Recursos	69.074,03
Devolução	-682,03
Prestação de Contas	68.392,00

Portanto, o repasse de recursos foi devidamente comprovado, atendendo às determinações da Lei nº 8.666/93 e alterações, do Decreto nº 11.261, de 17 de junho de 2003, bem como da Resolução da Secretaria de Fazenda nº 2.093, de 24 de outubro de 2007, e demais legislação pertinente.

DISPOSITIVO

Em face do exposto, acolhendo o posicionamento adotado pela Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, profiro meu VOTO no seguinte sentido:

1. Pelo julgamento desta prestação de contas do Convênio nº 020573/2012 celebrado entre o Fundo de Investimentos Culturais de Mato Grosso do Sul e o Instituto Histórico e Geográfico de Mato Grosso do Sul, como CONTAS REGULARES, para efeito de quitação ao responsável, Senhor Américo Ferreira Calheiros, Diretor-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul à época, nos termos do artigo 59, inciso I, e artigo 60, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012 c/c o artigo 171 e artigo 173, inciso IV, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

2. Pela INTIMAÇÃO dos interessados acerca deste julgamento, com base no artigo 50, da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, pelo julgamento desta prestação de contas do Convênio nº 020573/2012.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral e o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de O. Martins Júnior.

Campo Grande 21 de Junho de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

GAB.jfc
SETAC.JRC/ARP